

LEI Nº 121, DE 11 DE JUNHO DE 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 113, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 113, de 31 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública vigente, subgrupo B4b, devendo ser adotado nos intervalos de consumo indicados os percentuais correspondentes.

Consumo Mensal – kwh	Percentuais da Tarifa de IP
0 a 30	0,0%
31 a 50	0,8% (NR)
51 a 100	1,0% (NR)
101 a 200	1,1% (NR)
201 a 300	1,2% (NR)
Acima de 300	1,3% (NR)”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n 120, de 16 de maio de 2003..

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 11 de junho de 2003.

MODESTO ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal